



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, S/N – Centro

CNPJ.00.495.571/0001-44

Decreto Nº 001/2010

de 02 Janeiro / 2010

“Decreta dispensa do procedimento licitatório para aquisição de Combustíveis conforme disposto na Lei 8.666/93 e alterações Posteriores e da outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidos na Lei orgânica do Município de Abreulândia, combinado com a lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 atualizada pela lei 8.883, de 08 de Agosto de 1994, e

COSIDERANDO que dos produtos oferecidos pela empresa é compatível e está abaixo dos praticados no mercado. Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, neste caso concreto, torna-se dispensável a licitação.

CONSIDERANDO que no Município de Abreulândia só há empresa CONRAD E PAIS CIA LTDA que exerce a atividade de comercio varejista de combustíveis, lubrificantes derivados de petróleo, de álcool carburante para Veículos, serviços de lavagens, lubrificação e polimento de veículos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica inexigido o processo Licitatório para aquisição de combustíveis, lubrificantes derivados de petróleo, de álcool carburante para veículos, serviços de lavagens, lubrificação e polimento de veículos na empresa CONRAD PLAS CIA LTDA, de conformidade com os termos previstos no Art. 25 inciso II c/c inciso III do Art., 13 da Lei.8.666 / 93, Alterada pela lei 8.833 / 94. Por se tratar de notória especialidade.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreulândia-TO, 02 de Janeiro / 2010.